



EMENDA 04

Dispositivo objeto da emenda: Art. 33

Emenda: Deliberar sobre a inclusão de enunciados na Súmula, bem como sua alteração ou cancelamento.

Justificação:

Faltou na competência do Órgão Especial previsão para elaborar os enunciados da súmula da jurisprudência predominante do tribunal. Os enunciados da súmula, que não se confundem com os incidentes de uniformização de jurisprudência, devem ser elaborados pelo Órgão Especial, para que haja sequência lógica e histórica metodicamente.

Protocolo: 454693201211, de 5 de julho de 2012.

Proponente: Desembargador Almeida Melo

Parecer da Comissão Especial:

A emenda proposta visa atribuir ao Órgão Especial a competência para elaborar enunciados de súmula da jurisprudência predominante do tribunal. Sem dúvida, não podem ser confundidos o enunciado de súmula e o incidente de uniformização de jurisprudência. A emenda proposta torna claro o texto.

A Comissão opina, por maioria, pela aprovação da emenda.